



CONGRESSO NACIONAL

MPV 766
00282/S
ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 766/2017			
Autor Deputados ANTONIO BRITO – PSD/BA e DARCÍSIO PERONDI – PMDB/RS	Nº do Prontuário			
1. <u>Supressiva</u> 2. <u>Substitutiva</u> 3. <u>Modificativa</u> 4. <u>X Aditiva</u> 5. <u>Substitutivo Global</u>				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. X. Para aderir ao PRT nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV, e art. 3º, as santas casas, hospitais e entidades beneficentes que atuem na área da saúde, certificadas nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, farão jus à redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora, de ofício, e das isoladas, bem como dos juros de mora e do valor do encargo legal."

JUSTIFICAÇÃO

As santas casas, hospitais e entidades filantrópicas da área da saúde, que correspondem a mais de 2.100 entidades em todo o País, são responsáveis por mais de 50% do atendimento prestado ao Sistema Único de Saúde – SUS e geram mais de 500 mil empregos diretos.

Estas entidades vêm historicamente atravessando uma séria crise financeira, em grande parte devido à enorme defasagem dos repasses do SUS pelo pagamento dos serviços por elas prestados. Essa defasagem gerou dívidas tributárias, especialmente aquelas referentes à contribuição previdenciária, que as entidades não têm como pagar, acarretando, além da própria dívida em si, a perda da Certidão Negativa de Débito Previdenciário (CND), o que as impossibilita de firmarem contratos com os gestores locais do Sistema Único de Saúde (SUS) e de terem acesso

CD/17142.25218-09

a linhas de crédito em instituições bancárias oficiais, a exemplo do BNDES Saúde e do Caixa Hospitais.

Desta forma, a presente emenda visa reduzir os encargos incidentes sobre os débitos tributários das santas casas, hospitais e demais entidades filantrópicas da área de saúde.

Tais entidades, muito embora não lucrativas, têm sido quase que inviabilizadas pelo acúmulo das dívidas tributárias e previdenciárias. Ora, considerando que, segundo a Constituição Federal, a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, nada mais justo do que haver perdão parcial dos encargos em favor dessas entidades.

Confiemos no acolhimento da emenda pela eminente Relatoria.

PARLAMENTAR

DEPUTADO ANTONIO BRITO – PSD/BA

DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI – PMDB/RS